



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Rua Cícero Torres, 118 — Centro — CEP 56.560-000

C. G. C. 10.106.219/0001-23

Fl. 01

DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA Nº 003/98

EMENTA: Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Inajá-PE., e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Inajá-PE., no uso de suas atribuições legais,

Considerando os prejuízos incalculáveis que ocorrem no período de seca imediatamente anterior, cuja estiagem prolongada foi antecipadamente anunciada por vários Serviços Técnicos competentes, tendo a Sudene, com base em dados coletados, publicado um Relatório Agroclimático, elaborado pelos Técnicos de sua coordenadoria de Defesa Civil, revelando que 235 Municípios de 06 Estados da Região Nordeste estavam afetados pela seca, inclusive 22 Municípios de Pernambuco, onde Inajá se achava incluído e sofrendo das mesmas consequências calamitosas;

Considerando que a grande seca que assolou este Município, no período imediatamente anterior, reduzindo drasticamente a produção agrícola, afetando o comércio e parando a economia, ainda não teve suas graves consequências devidamente sanadas;

Considerando que o fenômeno "EL NINO" começou a se configurar desde o mês de junho do ano de 1997, e que se tornou de forma mais intensa a partir do mês de outubro próximo passado;

Considerando que no Brasil, ele é responsável pelas mudanças na rota das chuvas, podendo provocar a escassez de precipitações pluviais no Nordeste e enchentes nas regiões Sul e Sudeste, como bem afirmam os responsáveis pelos serviços de Meteorologia, e a Administração Nacional Oceânica e Atmosférica dos Estados Unidos, com alterações no nosso clima, mais acentuados entre março e maio deste ano de 1998;

Considerando que o chefe do 3º Distrito de Meteorologia do Recife afirmou que o fenômeno "EL NINO" já se acha configurado, tendo em vista o que indica a temperatura superior à média em três a quatro graus, nas águas superficiais do Oceano Pacífico, o que poderá, para nós, provocar a chegada da seca, como já provocou, com a escassez de água e perda total de safras agrícolas e prejuízos na pecuária;

Considerando que a estiagem nociva já existente, e o fantasma da seca que nos rodeia, e previstos pelos prognósticos acima citados, devem ser levados em considerações, principalmente por interesse de sobrevivência humana;

Considerando que, entre os açudes desta Região com nível D'água abaixo de 10% de volume estão relacionados, entre outros, o do Poço da Cruz (Ibimirim), com média entre 7 a 8% de sua capacidade de armazenamento;

Considerando que, dos Reservatórios Hídricos de Pernambuco,



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Rua Cícero Torres, 118 — Centro — CEP 56.560-000
C. G. C. 10.106.219/0001-23

Fl. 02

os que ficam no Sertão, conforme o último monitoramento feito nos açudes do Estado pelo Departamento de Meteorologia e Recursos Hídricos (DEMUR) do IPA — nesta Região a média de acúmulo d'água é de 10,2%;

Considerando que o Município de Inajá, com uma população estimada em 13 mil habitantes, com 70% localizados na Zona Rural, todos estes dependem de pequenas criatórios e de atividades predominantemente agrícolas, especialmente aqueles localizados a partir do início da extrema do Ibinirim, que começa na vila 8, que dá início a estrada 8 até a estrada 10, e desta até a cidade de Inajá, cujas culturas eram abastecidas pelas chamadas sobras das águas do Açude Poço da Cruz, ficando a agricultura nas Estações não invernosas na dependência exclusiva das águas que desciam no canal de Irrigação e por todo o leito do Rio, procedentes do referido açude, que beneficiaram mais de 300 colonos autônomos que produziam milho industrial, tomate, goiaba, mamão, melão e, como lavoura de subsistência, o próprio milho, feijão, macacheira e batata doce.

Considerando o Relatório de vistoria N° 054/97 — DIVOP, de 14 de outubro de 1997, elabora pela CODECIPE, constatando-se que o Açude Poço da Cruz recebeu em toda estação das chuvas, nada mais que um metro d'água em sua bacia;

Considerando que o Açude Público Engenheiro Francisco Saloya, em Poço da Cruz, acima citado, com capacidade de armazenamento d'água de 505.000.000m³ (quinhentos e cinco milhões de metros cúbicos), que abastecia permanente toda a jusante do seu leito, até desembocar no Rio São Francisco, está com apenas 8 a 10% de sua capacidade de reservatório, não tendo mais condições presentes de soltar água, pelo menos para socorrer algumas culturas mais próximas do seu reservatório, como é do conhecimento das autoridades locais e outras responsáveis por medidas de combater as secas;

Considerando que a maior fonte de trabalho era proporcionada pela Fazenda Poço Verde, neste Município, que absorvia mão de obra contínua de mais de 500 trabalhadores rurais, na produção de aspargo, manga, milho industrial (verde), melancia e melão, cultivados na própria Fazenda, captando água que descia do Açude Poço da Cruz, achando-se atualmente paralizado, e este grande número de colonos não conta com nenhum ramal para suas produções agrícolas, valendo-se de fornecimentos d'água por carro pipas ou de algum Poço Artesiano para o consumo humano e animal;

Considerando que, nos Municípios deste porte, a única fonte de emprego é a Prefeitura Municipal e a Câmara de Vereadores que, através de concurso público, cria condições de preenchimento de cargos em seus Quadro de Pessoal;

Considerando que a queda do Fundo de Participação dos Municípios e outros repasses de recursos financeiros, a ausência de parques industrial de alto e médio porte, contando apenas com a conhecida indústria Miran, a ausência de grandes e pequenas



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Rua Cícero Torres, 118 — Centro — CEP 56.560-000

C. G. C. 10.106.219/0001-23

Fl. 03

obras públicas e ou privadas, e que o prolongamento desta seca acarretará graves prejuízos na produção agropecuária, diminuindo as lavouras de subsistência, causando homerosa redução na safra das culturas mais desenvolvidas nas áreas de plantação, tanto de natureza industrial como de subsistência, onde já ocorreu colheitas que chegou a produzir e exportar toneladas dos produtos cultivados;

Considerando que esta estiagem que se desenha com intensidade e se prolonga em nosso município poderá acarretar uma queda total em sua economia, com alarmantes índices de pobreza, desemprego geral, fome e miséria, pois a arrecadação total do Município não é suficiente para oferecer à população condições satisfatórias de vida;

Considerando que este fenômeno climático gerou um quadro socioeconômico calamitoso para o Município, com gravosa extensão por falta de auxílio dos órgãos públicos federal e estadual;

Considerando que o Governo Federal, separadamente ou em convênio com o Governo Estadual, quando em datas passadas utilizou seus recursos de maneira paliativa e não em obras permanentes, como construção de barragens de portes utilitários, perfuração de poços, manutenção e aberturas de estradas vicinais;

Considerando que as operações de emergências realizadas pelos governos substituem a ausência de ações de ajuda permanente, neste e em outros Municípios tão carentes de assistência dos poderes públicos que possam amenizar os efeitos nocivos deste e outros fenômenos climáticos;

Considerando portanto, que esta situação, até o presente irreversível, mas, com a decretação de Estado de Calamidade Pública o Município poderá receber uma atenção especial do Governo Estadual, adotando medidas necessárias para combater a situação precária de nossa população carente;

Considerando, assim, que o Estado de Calamidade Pública deste Município possibilita as necessárias faculdades administrativas para empreender as medidas de combate à seca, através de: - abertura de créditos extraordinários, dispensa de licitação, operação de crédito por antecipação da receita, pedido de auxílio financeiro e solicitação de suspensão de pagamento das dívidas municipais e com custeio da máquina administrativa;

Considerando, mais, que os maiores benefícios destas faculdades administrativa estão em que o chefe do Poder Executivo possa ter uma maior flexibilidade no uso das verbas e de poder utilizar os recursos do Orçamento Municipal com maior agilidade, pagar despesas orçamentárias que possam contribuir para providências urgentes para amenizar situações imprevisíveis das Zonas Rurais mais atingidas;

Considerando, também, que esta estiagem prevista, e prolongada pelos efeitos do "EL NINO", está deixando e poderá deixar sequelas irreparáveis, podendo criar situações graves e imprevisíveis, que estão acima e além da capacidade humana de prever, e mesmo que as chuvas comecem a cair fora de época, não haverá de imediato, normalização das atividades, não só agropecuárias, mas de qualquer outra atividade que assegure a subsistência de toda população carente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Rua Cícero Torres, 118 — Centro — CEP 56.560-000
C. G. C. 10.106.219/0001-23

Fl. 04

Considerando, ainda, que o volume de água existente no Açude Poço da Cruz é tão irrisório, pois, como é do conhecimento de todos os agricultores desta região, o Açude só poderá funcionar normalmente para abastecimento, com armazenamento, no mínimo, de 150 milhões de metros cúbicos de água;

Considerando finalmente, que esta situação calamitosa, não combatida de imediato pelas autoridades de nível Federal, estadual e Municipal, de maneira integrada, concorre para aumentar a situação de insegurança já existente neste e em outros Municípios adjacentes, com assaltos audaciosos, violentos e desumanos, podendo culminar com invasões de feiras e de estabelecimentos comerciais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Estado de Calamidade Pública em todo Município de Inajá, enquanto durarem os efeitos da presente estiagem, e, em consequência, todos os Secretários, Departamentos e outros Órgãos aos mesmos subordinados, da Administração deste Poder Público Municipal, deverá dar total e absoluta prioridade ao atendimento das vítimas dessa situação.

Gabinete do Prefeito, de março de 1998.



JOSE PANTALEÃO NETO - PREFEITO.